PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 24/10/78 Fls. 182 v e 183
Administração Fábio Galvão
ESCRITURÁRIA

Lei. nº 336/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a permuta de bens imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder executivo autorizado a permutar o terreno medindo 20,00m (vinte metros ) de frente por 100,00m (cem metros ) de fundos, limitando-se ao Sul, com a rua projetada; ao Norte, com José Boa Ventura; ao Leste e Oeste com terrenos da Prefeitura Municipal; com o terreno pertencente ao Sr. Gabriel Sebastião de Albuquerque, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 10,00m (dez metros) de fundos, limitando-se; ao Sul com rua projetada, ao Norte com herdeiros de José Agra Ventura, ao leste com Aureliano Fortunato e ao Oeste com Valdemar José de Souza, cujos imóveis são localizados na vila de Serra do Vento, deste Município.

Art. 2º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, 24 de Outubro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito do Município

3000 Fls. 8-78 LAX,